



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
 Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Leis	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.725/2022.

Objeto: Considera Hóspede Ilustre o Governador do Distrito 4480, do Rotary Internacional, Sr. Gerson Januário e sua esposa Sra. Rosângela Gimenez Gatto Januário, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito Interino do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO, os laços de amizade entre o Poder Público Municipal e o Rotary Clube de Tanabi;

CONSIDERANDO, que o Rotary Clube de nossa cidade vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade, principalmente na área de assistência social, cultura e de cidadania, dentre outros;

CONSIDERANDO, que no próximo dia 29 de setembro de 2022 nosso Município será agraciado com a visita ilustre do Governador do Distrito 4480 do Rotary Internacional, Sr. Gerson Januário e sua esposa Sra. Rosângela Gimenez Gatto Januário;

CONSIDERANDO, a gentil e honrosa presença do ilustre Governador do Distrito 4480 e sua digníssima esposa em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Hóspede Ilustre o Governador do Distrito 4480, do Rotary Internacional, Sr. Gerson Januário e sua esposa Sra. Rosângela Gimenez Gatto Januário, no dia 29 de setembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 19 de setembro de 2022.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito Interino do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretaria Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 3 de 8

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANABI E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO “POUPATEMPO TANABI” – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O MUNICÍPIO DE TANABI, com sede a Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, centro, Tanabi, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.157.104/0004-42, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, portador da cédula de identidade RG. n.º 5.445.731-2 e inscrito no CPF/MF sob Nº. 131.022.498-68, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede a Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o **PERMITENTE** é locatário do imóvel situado na Rua José Siriani, nº. 1046, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 4 de 8

CLAÚSULA SEGUNDA

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão".

PARAGRAFO ÚNICO – A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em PDF (Anexo I), que faz parte integrante do presente Termo.

CLAÚSULA TERCEIRA

Que o **PERMITENTE** obteve do proprietário do imóvel anuênciça expressa da presente permissão de Uso, conforme cláusula 2^a do Contrato de Locação, que se encontra devidamente assinado pelas partes e datado de 10 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:

- I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
- III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
- IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 5 de 8

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da resilição, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Que o **PERMITENTE** compromete-se a:

- I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPEATEMPO;
- II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;
- III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem resarcimento de qualquer natureza.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 6 de 8

CLÁUSULA OITAVA

Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Leonardo Maciel
Superintendente de Operações
Matr.: 11.932-5

Murilo Mohring Macedo
Diretor de Serviços ao Cidadão

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Silvia Tagliaferri de Grazie
RG: 4.993.394-7
CPF: 860.415.668-72

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____
Humberto Folha Peccia
RG: 33.270.810-X
CPF: 225.461.258-18



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

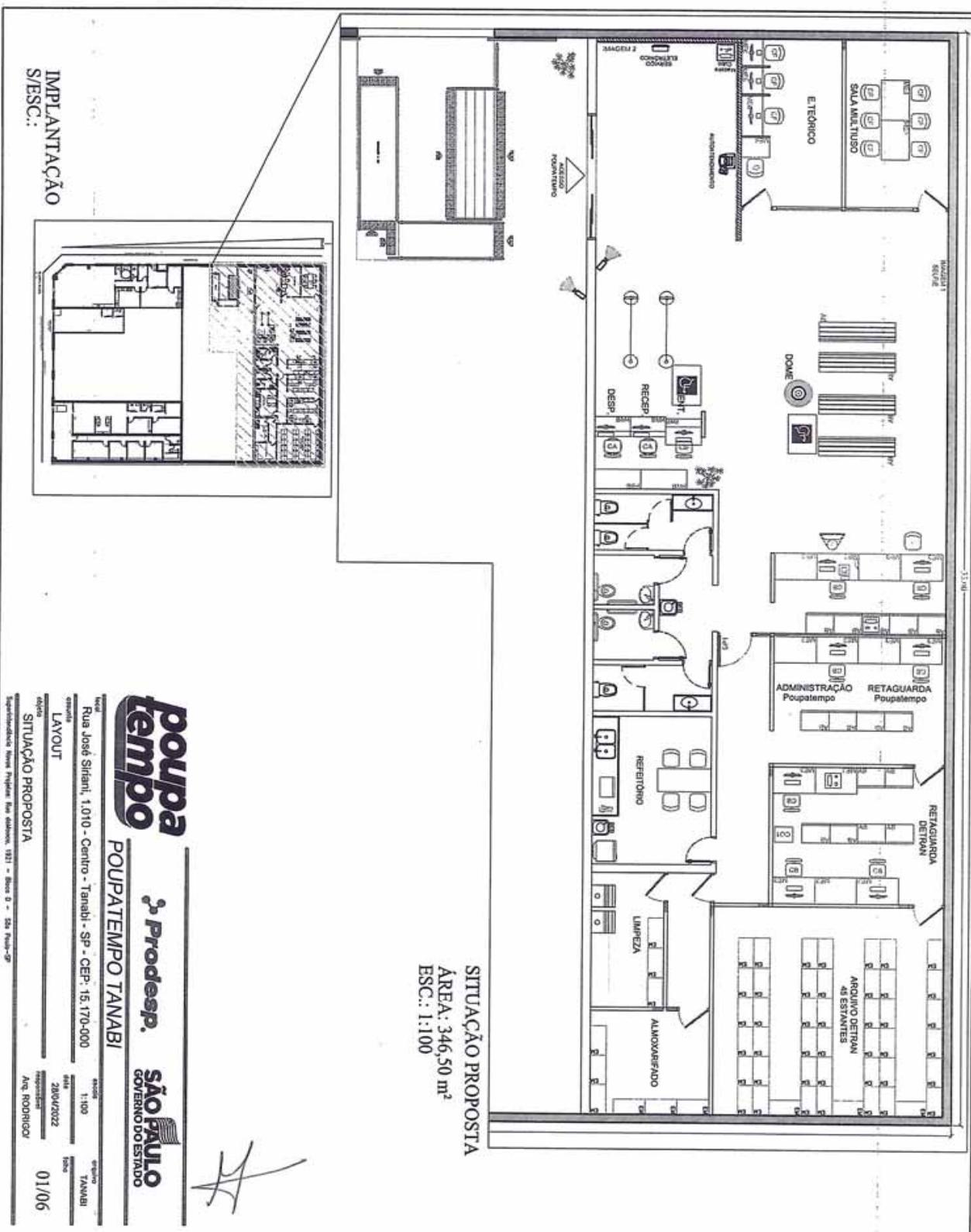
Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 7 de 8

ANEXO I





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.336/2022

Objeto: Institui o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Tanabi.

Autoria: VEREADOR OSMAR DO NASCIMENTO

O VER. LUIS EDUARDO MARTINS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em atenção ao que dispõe o § 3º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Tanabi fica sancionada a seguinte lei e ele promulga em atenção ao § 2º do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Tanabi, gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Para fim de tratar preventivamente a saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto extensivo ao recém-nato até a infância o Programa Pré-Natal Odontológico tem os seguintes objetivos:

I - Prevenir, controlar, limitar ou erradicar os riscos de transmissão de doenças orais da gestante para o feto e a patogenicidade dos microrganismos;

II - Informar e orientar sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê, desde o nascimento até a infância;

III - estabelecer a realização de pré-natal odontológico com atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto; e

IV - Realizar acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil.

V - Promover e amparar o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de vida do bebê (seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS) com a instituição de ambulatórios de amamentação e programas educativos durante as consultas de acompanhamento do Pré-Natal Gestacional.

Art. 3º. O Programa instituído por esta Lei é dirigido às gestantes e estabelece a disponibilização de exames odontológicos às mães no período pré-natal e no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.

Art. 4º. A assistência odontológica, estabelecida pelo programa Pré-Natal Odontológico, desenvolvida em ação conjunta por equipe de ginecologistas, pediatras e cirurgiões dentistas, odontopediatras da rede municipal e agentes de saúde, será realizada nas Unidades Básica de Saúde (UBS) com auxílio dos núcleos de comunidades de bairro, de acordo com as normas fixas pelo órgão gestor de

saúde e higiene.

Art. 5. Para o desenvolvimento do Programa instituído por Lei poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6. O órgão gestor do Programa instituído por esta Lei distribuirá gratuitamente, para os pais ou responsáveis, materiais didáticos e odontológicos, visando à educação da saúde bucal, bem como poderá realizar terapias em grupos, reuniões informais e palestras.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 19 de setembro de 2022.

VER. LUIS EDUARDO MARTINS

Presidente Interino

**Registrada e publicada na
Secretaria, data supra.**

Ana Paula de Almeida Fucci

Secretaria Legislativa

Autógrafo nº 81/2022

Projeto de Lei nº 47/2022